



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 053/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6671/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **SR. ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.253.021/0001-08, com sede na Avenida Carlos Lindenberg, nº 786, Bairro: Glória, Vila Velha-ES. CEP: 29.122-036, representada neste ato representada pelo Sr^a. **JÉSSICA DE AZEREDO RIZZI**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.934.477-01 e portadora do RG nº 3.064.301, expedida pela SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA** com telefone sob o nº (27) 99757-6087 e e-mail: originalsuprimentos1@gmail.com, tendo em vista o que consta no **Processo nº 6671/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 DE 01/04/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente e de papelaria, com intuito de atender as demandas de Saúde deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.
CNPJ: sob o nº 49.253.021/0001-08.
ENDEREÇO: Avenida Carlos Lindenberg, nº 786, Bairro: Glória, Vila Velha-ES. CEP: 29.122-036.
REPRESENTANTE: Sr^a. JÉSSICA DE AZEREDO RIZZI.
E-MAIL: originalsuprimentos1@gmail.com TEL.: (27) 99757-6087.

ITENS	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	ELASTICO LATEX 1000 GRS PACOTE COM 1200 UNIDADE	Elástico látex 1000grs	Premier elásticos	200	PC	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
07	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO CAIXA PARA ARQUIVO, TIPO ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLASTICO, PROPILENO 35X13X25 CM.	Caixa para arquivo morto ofício	Polibras	150	UN	R\$ 5,04	R\$ 756,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	CLIQUE 6/0 FORMATO: GALVANIZADO N06/O CAIXA DE 500 GRS.	Clips galvanizado nº 6/0	Clips top	300	CX	R\$ 10,78	R\$ 3.234,00
13	EMBORRACHADO (EVA) LISO ATOXICO. COM 2MM DE ESPESSURA, FORMATO 60X40 CM. DIVER-SAS CORES.	(eva), liso	SANTA FÉ	300	UN	R\$ 1,36	R\$ 408,00
14	FITA ADESIVA TIPO CREPE 19MM X 50 M.	Fita adesiva tipo crepe 19 mm x 50 m	DELFIX	1.000	UN	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
15	FITA DE EMPACOTAMENTO 50X48 TRANSPARENTE COM ADESIVO ACRILICO E DE BOA QUALIDADE.	Fita de empacotamento 50 x 48	DELFIX	1.000	UN	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
16	MASSA PARA FAZER MODELAGEM COM 12 CORES.MASSA PARA FAZER MODELAGEM COM 12 CORES.QUE POSSA SER PINTADO COM TINTAS ACRILICAS, PVA E GUACHE, ESTOJO COM 12 CORES COM PESO MINIMO DE 180 GRAMAS, A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREALIS, AGUA, GLUTEN, CLORETO DE SODIO, AROMA, ADITIVO E PIGMENTOS, PRODUTO ATOXICO, INDICADA PARA CRIANCAS A PARTIR DE 03 ANOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	massa de modelar com 12 unidades	Piratininga	500	UN	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
17	PERFURADOR DE PAPEL 50FL PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL: ACO CARBONO, MODELO: ESCRITORIO, COR: PRETA, QUANTIDADE DE VAZADORES: 02 VAZADORES, CAPACIDADE DE PERFURACAO. 40 FL, MARGEADOR: SEM MARGEADOR, MATERIAL DE BASE: PLASTICA, PORTA CONFETE, UNIDADE DE FORNECIMENTO. CAIXA COM 01 UNIDADE.	Perfurador de papel	masterprint	30	CX	R\$ 38,89	R\$ 1.166,70
19	PINCEL CHATO N018 PARA PINTURA ESCOLAR, TECIDO, AQUARELA, COM CERDAS BRANCAS IMPORTADAS, CABO LONGO ENVERNIZADO, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ACRILEX.	Pincel chato nº 18	onda	100	UN	R\$ 3,58	R\$ 358,00
20	PINCEL DESENHO- KIT DE PINCEIS KIT DE PINCEIS COM CABO LONGO,CERDAS FIRMES,COMPOSTO DE NO MINIMO 5 E MAXIMO 6 PINCEIS, TAMANHO DE O (ZERO) A 10 (DEZ), NOS FORMATOS CHATO, LÍNGUA DE GATO, CHANFRADO, ADAGA E REDONDO, PARA UTILIZAÇÃO NA PINTURA COM TINTA ACRÍLICA E ÓLEO.	Pincel desenho kit com 6	Onda	100	UN	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
21	TINTA ACRILICA BRILHANTE PARA TELA 250 ML CORES VARIADAS.	Tinta acrílica brilhante para tela	ACRILEX	50	UN	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
24	PASTA POLIONDA 6CM.	Pasta polionda 6cm	ACP	150	PC	R\$ 4,25	R\$ 637,50
25	TINTA PARA CARIMBO EMBALAGEM DE 40 ML CORES VERMELHO, PRETO E AZUL.	Tinta para carimbo embalagem de 40 ml	RADEX	30	UN	R\$ 3,25	R\$ 97,50
28	PAPEL CREPOM PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18G/M2 , COMPRIMENTO 2M, LARGURA 48CM, CORES DIVERSAS	Papel crepom, tam. 0,48X2,00ml	reipel	200	UN	R\$ 1,27	R\$ 254,00
29	COLA BRANCA 1KG COLA BRANCA 1KG COLA BRANCA LIQUIDA; INDICACAO DE USO: ESCOLAR; BASE ADESIVA: ACETATO DE POLIVINILA; ATOXICA E APRESENTACAO .FRASCO DE 1 KG.	Cola branca líquida 1kg	Piratininga	100	UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
30	COLA PARA ISOPOR COLA P/ ISOPOR E EVA DE 90 GR. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO.	Cola p/ isopor e EVA de 90 gr	Piratininga	50	UN	R\$ 3,00	R\$ 150,00
31	LÁPIS DE COR R GRANDE REDONDO, CARGA INERTE E CERAS. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO CX. C/ 12.	Lápis de cor	ONDA	150	CX	R\$ 2,68	R\$ 402,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

32	APONTADOR VERTICAL E RETANGULAR COM DEPOSITO, MODELO: SM/060124ZF, CORES SORTIDAS.	Apontador plástico	futuro	200	UN	R\$ 0,70	R\$ 140,00
33	BORRACHA BORRACHA BRANCA Nº 20 RECORD, MACIA, EMLATEX NATURAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORMATO RETANGULAR.	Borracha branca n ^o 20	FUTURO	200	UN	R\$ 0,44	R\$ 88,00
34	PALITO PALITOS DE PICOLE DE MADEIRA COM PONTA REDONDA MEDIDA. 11,5X0,8MM. CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	Palitos de picolé de madeira	Theoto	50	PC	R\$ 47,90	R\$ 2.395,00
36	GIZ DE CERA NAO TOXICO, PESO 112G; CX C/12 UNIDADES; CORES VARIADAS.	Giz de cera grosso 12 unidades	Piratininga	150	CX	R\$ 2,99	R\$ 448,50

VALOR TOTAL: R\$ 27.200,20 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/09/2025 e encerramento em 18/09/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.200,20 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Mimoso do Sul/ES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 011 FONTE: 150000150000 – RECURSO PRÓPRIO.

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080002.1030100112.048 – MANUTENÇÃO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 041 FONTE: 150000150000 – RECURSO PRÓPRIO.

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 080002.1030100112.048 – MANUTENÇÃO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 041 FONTE: 1600000000 – SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2. Na emissão das Notas Fiscais, a Contratada deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.
- 5.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - b) Inadimplência de obrigações pela Contratada para com o Contratante, por conta do estabelecido em Contrato;
 - c) Não entregar os produtos ou serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
 - d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
 - e) Avarias dos produtos fornecidos de responsabilidade da Contratada;
 - f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 5.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento;
- 5.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / fatura;
- 5.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Fundo Municipal de Saúde – CNPJ Nº 10.551.277/0001-66, com as respectivas quantidades de créditos e valores.
- 5.7. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidades, sob pena de suspensão do pagamento, caso a empresa encontrar-se irregular.
- 5.8. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.
- 5.10. Não será arcado por esta Secretaria despesas não previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

9.1.1. A entrega dos produtos deverá ser parcial, obedecendo às necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da mesma.

9.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

9.2.1. O prazo de execução da entrega dos produtos será de até no máximo 15 (quinze) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras Municipal.

9.3. Do local e horário de entrega:

9.3.1. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul-ES, localizada na Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves no centro da Cidade, ao lado do Correio. No horário de 07h00min as 15h00min.

9.3.2. O material deverá ser entregue devidamente embalado com rótulo de identificação, com SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul/ES, isenta de quaisquer responsabilidades.

9.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

9.4.1. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito um registro formal e informado ao licitante para que proceda a substituição no prazo de 24 horas.

9.5. Da garantia Legal:

9.5.1. O material ofertado deverá ser de boa qualidade, seguindo as especificações indicadas no presente termo.

9.5.2. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.5.3. Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os às suas expensas, no prazo fixados no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

9.5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento;

9.6. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

9.6.1. A solicitação do material será parcial, podendo se ter o parcelamento da presente contratação.

9.7. Dos Custos agregados ao Objeto:

9.7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

9.8. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço:

9.8.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

9.8.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto da seguinte forma: “Recebido e conferido em ato único. Ao gestor para o recebimento definitivo”.

9.8.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 horas, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.8.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

9.8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.3. Responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento do contrato: O servidor **ALESSANDRO RANHOL, matrícula nº 010.844** fará o acompanhamento e fiscalização deste contrato e o servidor **LÚCIO FERRAZ VIVAS SCALCO, matrícula nº 018.034**, fará o acompanhamento e o gerenciamento deste contrato. **Ambos os servidores estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando- lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

11.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo de no máximo 30 dias após a entrega e com documento fiscal comprobatório.

11.2. São Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. O material deverá conter SEGURO TOTAL ficando o Contratante isento de quaisquer responsabilidades;

11.2.2. O material ofertado deverá ser de boa qualidade;

11.2.3. É obrigação da contratada cumprir os prazos de entrega e execução, observando todos os critérios estipulados na descrição do mesmo;

11.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato;

11.2.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2.8. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.2.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. As danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

- 18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- 18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X, do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
- 18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul – ES, 18 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI

Contratante

JESSICA DE
AZEREDO

RIZZI:13493447701

Assinado de forma digital
por JESSICA DE AZEREDO
RIZZI:13493447701
Dados: 2025.09.19 08:46:16
-03'00'

A Empresa ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP

Inscrita no CNPJ sob o nº 49.253.021/0001-08

Representada pela Sr^a. JÉSSICA DE AZEREDO RIZZI

Contratada